



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Leong Veng Chai**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 28 de Maio de 2015 pelo Sr. Deputado Leong Veng Chai, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 526/E400/V/GPAL/2015, de 9 de Junho de 2015, e recebida em 9 de Junho de 2015 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

No respeitante à licença de maternidade das trabalhadoras, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) já deu início ao trabalho de revisão e alteração da “Lei das Relações de Trabalho” e já apresentou na reunião datada de 29 de Maio de 2015 da Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS) a alteração do respectivo enquadramento legal. Para reforçar as garantias das trabalhadoras depois do parto, de modo a permiti-las um melhor equilíbrio entre a família e o trabalho, a alteração do enquadramento legal propõe a criação de conteúdos relativamente a faltas justificadas às trabalhadoras após a licença de maternidade, para que elas possam, após gozada a licença de maternidade legal, optarem por gozar no máximo mais 14 dias consecutivos de descanso sem vencimento. A referida proposta de alteração foi integrada na alteração do enquadramento legal após ter sido ponderada equilibradamente as garantias das trabalhadoras e a capacidade de sobrevivência dos empregadores, tendo sido também consultadas as normas das regiões adjacentes e analisada a situação concreta da sociedade.

Além disso, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) irá manter uma mente aberta para ouvir as opiniões dos sectores sociais sobre a alteração àquela Lei, e fazer, consoante a situação concreta da sociedade, a avaliação e o estudo da mesma para melhorar o actual regime.

Relativamente à representatividade do CPSP, de acordo com o disposto no artigo 115.º da “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”, o Governo da RAEM dispõe de uma organização de concertação de carácter consultivo, constituída por representantes do Governo, das associações patronais



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

e das associações de trabalhadores. Por outro lado, a Convenção n.º 144 da Organização Internacional de Trabalho, relativa às consultas tripartidas destinadas a promover a execução das normas internacionais do trabalho, também prevê a necessidade dos seus membros criarem mecanismos de consulta eficazes, a fim de promover a comunicação e a consulta entre o Governo e os representantes dos empregadores e dos trabalhadores. O CPCS, constituído por representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, satisfaz as disposições anteriores, sendo os actuais representantes dos empregadores e dos trabalhadores provenientes de organizações representativas de empregadores e de trabalhadores de Macau.

Segundo o Decreto-Lei n.º 59/97/M, as principais funções do CPCS visam, através da concertação, favorecer o diálogo e a troca de opiniões entre o Governo, os empregadores e os trabalhadores, sobre a política sociolaboral da RAEM, permitindo um melhor equilíbrio entre os interesses dos empregadores e dos trabalhadores e em consonância com a situação concreta da sociedade.

O Governo da RAEM, na formulação de políticas laborais e de segurança social, para além de discussões, através do CPCS, com os representantes de ambas as partes, faz igualmente consultas às associações relevantes, sectores ou mesmo à sociedade, a fim de recolher e ouvir um vasto leque de opiniões das partes interessadas, para que aquelas políticas possam responder melhor às necessidades do desenvolvimento social global de Macau. Relativamente às diferentes opiniões dos empregadores e dos trabalhadores, o Governo da RAEM, durante a discussão, empenha-se na diminuição das divergências existentes, para que haja uma coexistência pacífica e um equilíbrio de interesses entre empregadores e trabalhadores, definindo, assim, políticas em conformidade com os interesses de ambas as partes.

Quanto à elaboração da “Lei Sindical”, desde o retorno de Macau à Pátria em 1999 até agora, os deputados da Assembleia Legislativa já apresentaram seis vezes a proposta de lei à Assembleia Legislativa sobre a “Lei reguladora do Direito Fundamental de Associação Sindical”, mas esta ainda não foi aprovada devido à existência de divergências, mostrando que a sociedade ainda não conseguiu chegar a um consenso sobre a “Lei Sindical”. O Governo da RAEM tem sempre mantido uma mente aberta sobre a formulação da “Lei Sindical”,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

mas devido à considerável complexidade desta proposta de lei e à dimensão do seu âmbito, é necessário obter o amplo consenso da sociedade de modo a executar o relevante trabalho legislativo ordenadamente, para que a proposta de lei possa estar em maior conformidade com os interesses globais da sociedade de Macau.

Embora ainda não tenha uma lei que regula especificamente as associações sindicais, a RAEM dispõe de uma série de diplomas que garante que os trabalhadores gozam do direito e liberdade de associação, de reunião, de desfile, de manifestação, de organização e participação em associações sindicais e em greves, nomeadamente, através do artigo 27.º da “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”, da Lei n.º 2/99/M (Regula o Direito de Associação), do artigo 155.º do “Código Civil”, da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/98/M (Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais), da alínea l) do artigo 10.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho) e do artigo 20.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes). Além disso, o Governo da RAEM tem-se sempre empenhado em manter relações laborais harmoniosas e estáveis, e a DSAL, como entidade competente na inspecção no trabalho, tem uma posição neutra quando surgem conflitos sobre direitos laborais, assumindo o papel de plataforma de comunicação entre empregadores e trabalhadores, intervindo por sua iniciativa e promovendo activamente a comunicação e a concertação entre ambas as partes, com base em condições de igualdade, assegurando de forma harmoniosa um acordo entre empregadores e trabalhadores. Este mecanismo tem sido eficaz, já que a conciliação por concertação além de produzir um resultado mais favorável, contribui sem dúvida para o desenvolvimento de relações laborais harmoniosas e estáveis.

30 de Junho de 2015.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong